



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PROJETO DE LEI Nº. 042/2023

**ALTERA A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 35, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

**Art. 1º.** Fica alterada para R\$ 2.412,04 (dois mil, quatrocentos e doze reais e quatro centavos) a remuneração dos cargos adiante especificados, instituídos pela Resolução nº 01/97, de 03 de janeiro de 1997, que “*Dispõe Sobre a Organização Administrativa da Secretaria da Câmara Municipal de Vila Valério e Dá Outras Providências*”, com alterações posteriores consolidadas, a saber:

- I – Encarregado da Área de Protocolo e Redação;
- II – Encarregado da Área de Apoio Administrativo e Recursos Humanos;
- III – Encarregado da Área de Ações Gerais e Integradas.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos vigentes.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do mês de outubro do corrente ano.

Câmara Municipal de Vila Valério-ES, em 28 de setembro de 2023.

**ROBSON CORREIA**  
Presidente

**ADILSON GELTNER**  
1º Secretário





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### JUSTIFICATIVA

A Resolução nº 01/1997, de 03 de janeiro de 1997, sofreu diversas alterações após a sua promulgação, no ano em que o Município de Vila Valério foi instalado, para adequação às necessidades dos serviços da Câmara Municipal. Os conteúdos normativos decorrentes de alterações posteriores foram consolidados ao texto original.

Transcorridos 26 anos, levando-se em conta a ausência de um aumento remuneratório real, tanto os servidores de carreira, quanto os ocupantes de cargos de provimento em comissão, viram suas remunerações sendo achatadas ano após ano. Importa destacar que há mais de uma década não se concede reajuste salarial (aumento real) a algumas categorias de servidores, mas apenas a revisão geral anual prevista no Art. 37, inciso X da Constituição Federal, que resulta de um fato econômico que corrói o poder aquisitivo da moeda. A revisão é extensiva a todos os agentes públicos e deve ocorrer sempre na mesma data e sem distinção de índices.

A título de esclarecimento, cumpre-nos transcrever trecho do voto proferido pela Ministra Cármen Lúcia, do Supremo Tribunal Federal, na ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade) nº 3599/DF, a qual assim se manifestou:

*“(...) parece continuar havendo enorme confusão, no Brasil, entre os que trabalham na área jurídica, sobre aumento, revisão e reajuste de servidores públicos. (...) Quando se fala em alteração – no Brasil, não pode haver redução de vencimentos –, logo estamos falando de aumento. **O aumento pode ser setorial, a Constituição não proíbe.** Pelo contrário. (...) **Os reajustes setoriais são perfeitamente adequados e compatíveis com o que a Constituição prevê.** A revisão, sim, é geral e diz respeito à reposição do valor da moeda que se tenha comprovado num determinado período. Razão pela qual, necessariamente, haverá de ser nos mesmos períodos e nos mesmos índices, porque aqui não se trata de aumento, trata-se tão somente de manter aquilo que, inicialmente, com outros padrões monetários, com outros valores, são fixados.*

(Grifamos)





## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

É sabido que todas as categorias de servidores sofreram os impactos da falta de reajuste remuneratório, que equivale a um acréscimo financeiro capaz de permitir a elevação do poder aquisitivo, mas temos certeza de que aqueles servidores que percebem a menor remuneração, são os que mais sofrem os efeitos dessas distorções ocorridas ao longo dos anos.

Resta evidente a necessidade de reestruturação das carreiras e dos demais cargos da Administração, mas até que a valorização geral ocorra, é importante possibilitar que os servidores desta Casa Legislativa, que recebem pouco acima do valor do salário mínimo vigente no País, possam ser contemplados com uma remuneração mais digna e condizente com as atividades que desempenham com grande afinco.

Ressalte-se que a alteração pretendida não impactará a Câmara Municipal, cujo índice de despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida do Município corresponde, na presente data, a **2,33%** (dois inteiros e trinta e três centésimos por cento), conforme demonstrado no site do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e também no quadro demonstrativo acostado ao presente Projeto de Lei. Este último, inclusive, sinaliza que a previsão é de que haja **redução desse índice de despesa com pessoal do Legislativo** em razão da **estimativa de aumento da Receita Corrente Líquida do Município**. Uma vez confirmada esta previsão, o índice passará a ser de **2,22%** (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento), sendo que o limite máximo para gasto com pessoal do Legislativo é de **6%** (seis por cento). Aliás, importa salientar que todos os limites constitucionais e legais estão sendo fielmente observados pelo Poder Legislativo Valeriense.

Isto posto, esperamos o acolhimento a esta importante e justa proposição.

Câmara Municipal de Vila Valério-ES, em 28 de setembro de 2023.

**ROBSON CORREIA**  
Presidente

**ADILSON GELTNER**  
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO - ES /SETOR DE CONTABILIDADE

DESPESA LIQUIDADADA APURADA ANTES DO REAJUSTE		PERCENTUAL	
LEGISLATIVO	PERÍODO	RECEITA CORRENTE LIQUIDA	LEGISLATIVO
1.789.356,27	JUN/22 A MAIO/23	76.773.044,55	2,33
DESPESA PROJETADA APÓS INSTITUIÇÃO DO REAJUSTE		PERCENTUAL	
LEGISLATIVO	PERÍODO	RECEITA CORRENTE LIQUIDA	LEGISLATIVO
1.789.367,36	JUN/23 A MAIO/24	80.619.374,08	2,22
DESPESA PROJETADA APÓS INSTITUIÇÃO DO REAJUSTE - EXERCÍCIO EM VIGOR E NOS DOIS FUTUROS ART. 16, II da LC 101/2000		PERCENTUAL PREVISTO	
LEGISLATIVO	PERÍODO	RECEITAS CORRENTES	LEGISLATIVO
1.789.367,36	2023	80.619.374,08	2,22
1.879.014,66	2024	84.658.404,72	2,22
1.974.844,41	2025	88.975.983,36	2,22

\*\* Fonte: Receitas Correntes foram projetadas sobre a arrecadação de Junho de 2022 a Maio de 2023

\*\*\* Fonte: Lei 11.677/2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, do Estado do Espírito Santo para o o exercício de 2023

**DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DOS IMPACTOS COM A INSTITUIÇÃO DO REAJUSTE COM A LOA, PPA E LDO - Art. 16, II da LC 101/2000**

Em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar 101/2000 e alterações posteriores (LRF), Declaro na forma prevista no art. 16, II da referida Lei, que o aumento virtude do reajuste, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei 1004/2022 - Plano Plurianual em vigor; Lei nº 973/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023.

